



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Ano: X
Edição: 1.797

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

PNUD vê indicadores globais positivos para desenvolvimento sustentável



Relatório destaca oportunidades em justiça, tecnologia e resiliência

Embora apenas 17% dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) devem ser alcançados até 2030, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) vem desenvolvendo relatórios que elencam sinais de mudanças positivas no mundo. Batizado de Signals Spotlight, eles trazem algumas doses de otimismo ao mesmo tempo em que se reconhece que o cenário atual é preocupante. Vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), o Pnud publicou a primeira edição do relatório no ano passado. Nesta

segunda-feira (22), a segunda edição foi lançada no Rio de Janeiro, como parte da [programação paralela da Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#). Entre os sinais positivos, menciona-se o reconhecimento crescente da necessidade de alternativas aos modelos econômicos atuais e a criação de órgãos públicos voltados para o futuro, superando o imediatismo dos ciclos eleitorais. O relatório também observa que direitos da natureza começam a ser reconhecidos em constituições, leis e até conselhos corporativos. Além disso, são apontados avanços promissores na inteligência artificial, na cooperação multilateral para exploração do espaço e no fornecimento de energia elétrica limpa. Foram também identificados indicadores de que há um maior engajamento político e envolvimento na democracia. “A esperança num futuro melhor impulsionou historicamente o desenvolvimento e o progresso das humanidades. Se não houvesse esperança, não estaríamos onde estamos agora”, disse o representante do Pnud, Marcos Athias Neto. O lançamento do relatório no Rio de Janeiro reforça o papel do G20 como um foro global de diálogo e coordenação sobre temas econômicos, sociais, de desenvolvimento e de cooperação internacional. O grupo reúne as 19 maiores economias do mundo, bem como a União Europeia e mais recentemente a União Africana. Em dezembro do ano passado, o Brasil sucedeu a Índia na presidência. É a primeira vez que o país assumiu essa posição no atual formato do G20, estabelecido em 2008. No fim do ano, o Rio de Janeiro sediará a Cúpula do G20 e a presidência do grupo será transferida para a África do Sul. Até lá, há uma série de eventos preparatórios. Particularmente nesta semana, a capital fluminense sedia não apenas a [Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#), mas diversos outros encontros em uma intensa programação.

Rede de coleta

O Signals Spotlight é resultado de análises de sinais de mudanças coletados por uma rede de funcionários do Pnud distribuídos em todo o mundo. São mais de 300 pessoas realizando um monitoramento contínuo para identificar tendências emergentes relacionadas ao desenvolvimento e ideias inteligentes para enfrentar desafios globais de longo prazo. O trabalho é realizado dialogando com a Agenda 2030, que fixou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assumidos pelos 193 estados-membros da ONU na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável ocorrida em 2015. Na nova edição, que está [disponível para acesso online](#), três tópicos ganham centralidade: oportunidades para a justiça entre espécies, oportunidades para o uso da tecnologia de forma responsável e oportunidades para comunidades conectadas e resilientes. Ela também busca antecipar discussões focadas na equidade intergeracional (justiça entre gerações), que devem ganhar centralidade na Cúpula do Futuro da ONU, agendada para ocorrer em setembro. “Com a proliferação de conflitos, a aceleração das mudanças climáticas e a polarização separando as pessoas, o Signals Spotlight observa que é fácil se convencer de que o mundo está num caminho sem volta. Mas a publicação fornece uma nova perspectiva, a qual deixa claro que o futuro não está predeterminado - vivemos em um mundo de possibilidades”, registra nota divulgada pelo Pnud.

Edição: Carolina Pimentel
Publicado em 22/07/2024 - 22:10 Por Léo Rodrigues -
Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro
Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/pnud-ve-indicadores-globais-positivos-para-desenvolvimento-sustentavel>

Nesta Edição:

- APOSTILAMENTO DE ACORDO COM O ART. 136 DA LEI 14.133/2021 - APOSTILAMENTO N°. 0011/2024 - REFERENTE AO CONTRATO N° 0022/2024;
- RECURSO ADMINISTRATIVO - Ref.: Pregão Eletrônico n° 0012/2024 - Processo Administrativo: 0128/2024;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



APOSTILAMENTO DE ACORDO COM O ART. 136 DA LEI 14.133/2021.

APOSTILAMENTO Nº. 0011/2024. REFERENTE AO CONTRATO Nº 0022/2024.

Com base no Art. 136 da Lei 14.133/2021, mantendo-se os termos constantes no Contrato nº. 0022/2024, firmado com a empresa CONSULTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.058.602/0001-56, e em face de ter ocorrido um equívoco no ato da elaboração do instrumento contratual acima mencionado, o CONTRATANTE vem através deste, comunicar a seguinte alteração incidental:

Acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária em complementação à dotação orçamentária que já consta no referido contrato:

100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.12.2.063 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.12.2.066 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Logo, o rol completo das dotações orçamentária do Contrato Nº 0022/2024 passa a ser o elencado abaixo:

100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.12.2.063 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.12.2.066 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

90 – SECRETARIA DE SAUDE
10.122.30.2.048 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



10.302.11.2054 – ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO P/PROCEDIMENTO EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

140 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.06.2.015 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

140 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.06.2.018 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

070 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.122.09.2.030 – GESTAO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

110 – SECRETARIA DE TRANSPORTES

26.122.13.2069 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Maiquinique, Bahia, 28 de agosto de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE



CNPJ - 07.157.703/0001-77

RAZÃO SOCIAL: M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS – CENTRO – RIBEIRÃO DO LARGO-BA CNPJ: 07.157.703/0001-77

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROMOTOR Antônio José Gomes Francisco Junior
3ª Promotoria de Justiça Itapetinga-bahia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOUEIRO E EQUIPE DE APAIO DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE/BA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0012/2024.

Processo Administrativo: 0128/2024.

M&R URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, como representante devidamente constituído RICARDO LUCAS DE ALMEIDA SILVA CPF 025624705-67, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.157.703/0001-77, com sede à LTDA-ME PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS – CENTRO, localizada na cidade de RIBEIRÃO DO LARGO-BA, , pelo representante legal infra-assinado, vem, vem, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21, em face de decisão de julgamento das propostas, proferida no processo licitatório em epígrafe, pelas razões adiante expostas:

1. PRELIMINARES.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE.

Nos termos dos itens 10.1. e 10.2. do instrumento convocatório nº 0012/2024, os licitantes que desejarem interpor Recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação deverão observar o prazo de 03 (três) dias úteis, que serão contados da data de intimação ou lavratura da ata. Vejamos:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



CNPJ - 07.157.703/0001-77

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Desse modo, considerando que a sessão pública em que foi declarada o vencedor do certame ocorreu em 22 de agosto de 2024, dado a contagem do prazo se dá com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, finda-se o termo para interposição em 27 de agosto de 2024, fato que torna tempestivo o presente Recurso Administrativo.

2. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

A Recorrente é empresa licitante no processo licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 0012/2024 promovido pela Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Maiquinique/BA, cujo objeto é a contratação de serviços de “Registro de Preços para prestação de serviço de mão de obra para serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de pequeno porte e caminhões que integram a frota do município de Maiquinique, Bahia.” Ante a decisão que declarou a empresa AUTO PECAS EL SHADAY arrematante dos lotes 1 e 2 do certame, insurge a Recorrente a fim de que esta seja revista.

Ainda que em uma análise perfunctória dos autos, há clarividentes indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa arrematante uma vez que o valor ofertado é inferior ao patamar de 50% do valor orçado pela Administração, ou seja, a oferta está muito aquém do limite estipulado como parâmetro de inexequibilidade na prestação de serviços, e, portanto, manifestamente insuficiente para assegurar a satisfação dos custos e das despesas com a execução do objeto.

Considerando que o agente de contratação deve primar pelo interesse público, o Pregoeiro, no presente caso, ao omitir-se diante da irregularidade apontada, prestigia interesse da empresa AUTO PECAS EL SHADAY em detrimento de valor mínimo aceitável, expondo-se à



potencial inadimplemento do particular, fato que emerge o presente recurso.

3. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE.

Partindo da premissa de que a Administração contratante constitui o valor global do certame a partir de uma análise aritmética de preços praticados no mercado, correspondentes ao segmento do objeto a ser licitado, estando o preço ofertado pela licitante (Lote 1: R\$ 169.988,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), Lote 2: R\$ 176.900,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos reais) Total Geral: R\$ 346.888,00 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais) significativamente abaixo do estipulado em instrumento convocatório (Lote 1: R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais). Lote 2: R\$ 408.222,22 (quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte dois reais e vinte e dois centavos), Total Geral: R\$ 836.222,22 (oitocentos e trinta e seis reais, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), conclui-se tratar-se de proposta economicamente viável à uma prestação de qualidade, inapta a assegurar a satisfação dos custos e das despesas.

Desta feita, não se afigura defensável, conferir diligência, quando a empresa Recorrida AUTO PECAS EL SHADAY sequer assegurou a satisfação da finalidade pretendida, tendo apresentado valor manifestamente desvinculado da realidade econômica de mercado, fonte dos orçamentos estimados da Administração Pública, sendo, portanto, plenamente razoável a rejeição sumária de proposta economicamente desvantajosa com fundamento no que dispõe o art. 59, inciso III da Lei 14.133/21, e em função do princípio da economicidade, a que se vincula a realização do certame. Veja-se:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



CNPJ - 07.157.703/0001-77

- I - contiverem vícios insanáveis;*
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III - apresentarem preços inexecutáveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

No caso em apreço, o pagamento de salário proporcional à jornada mensal definida no edital, está inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho, o que por si só revela que o preço proposto pela Recorrida é insuficiente para remunerar os custos incorridos para execução da prestação. Um indicador claro de presunção absoluta de inexecutabilidade, uma vez que, existirão custos que não se encontram cobertos pelo preço proposto, o que consiste em um flagrante defeito insanável.

Isso porque, a compatibilidade com o mínimo necessário para realização do objeto é uma condição restritiva legítima a fim de reduzir a possibilidade de uma contratação que não atinja as finalidades permitidas, face ao risco evidente do objeto não ser executado em razão do preço muito reduzido.

À vista do exposto, a eventual contratação se mostra temerária ao erário público considerando que o preço ofertado, por si só, mostra-se destituído da qualidade mínima necessária para atender às necessidades da Administração, na contramão do objetivo do processo licitatório, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)



CNPJ - 07.157.703/0001-77

**III - evitar contratações com sobrepreço ou
compreços manifestamente inexequíveis e
superfaturamento na execução dos contratos;**

Não há na proposta apresentada pela empresa Arrematante conformidade com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública. O que comprova objetivamente a pretensa desclassificação da empresa AUTO PECAS EL SHADAY.

Nesse sentido cumpre colacionar o Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara de relatoria do Ministro Augusto Sherman, leia-se:

9.4.3. nos critérios para a caracterização de propostas de preços manifestamente inexequíveis, seja obedecido ao disposto no art. 48, § 1º, a, da Lei 8.666/93, de forma a admitir, como referências, tanto o valor orçado pela administração, como também a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado;

Considerando que Administração dispõe de recursos limitados para o custeio de suas atividades, a classificação de proposta extremamente reduzida não assegura o aproveitamento racional e satisfatório dos bens econômicos, ao contrário é um risco evidente do objeto não ser executado, decorrendo ônus maior ao erário.

Como adverte o ilustre doutrinador Ronny Charles “em uma licitação, o órgão licitante necessita resguarda-se de propostas irresponsáveis, incapazes de suportar os custos da contratação e, portanto, fadadas a uma frustração contratual, gerando enormes prejuízos ao Poder Público.”

Por fim, constituindo justo motivo para desclassificação os preços inexequíveis, impõe-se a imediata revisão da decisão que classificou e



considerou arrematante a empresa AUTO PECAS EL SHADAY, bem como, o reaproveitamento dos atos regulares do processo, em garantia do princípio da economicidade que objetiva a minimização dos gastos públicos.

4. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que:

a) Seja acolhido o presente recurso em face de sua tempestividade e, ao final, julgado provido em consonância com os fundamentos das razões acima aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO**

para que, este agente de contratação, reveja seu posicionamento e reforme a decisão que classificou a empresa AUTO PECAS EL SHADAY, procedendo sua exclusão do certame por incapacidade de atendimento integral ao objeto em razão de preço manifestamente inexecutável;

b) Contudo, na hipótese remota de isso não ocorrer, requer, que lastreada nas razões recursais, remeta-se, o presente, para apreciação de Autoridade Superior competente, em conformidade com o art.165, § 2º da Lei 14.133/21.

Nestes termos,
Pede deferimento.

RIBEIRÃO DO LARGO ,27 DE AGOSTO DE 2024



MR URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- ME
CNPJ Nº: 05.157.703/0001-77
Nome: RICARDO LUCAS DE ALMEIDA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.624.705-67